DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1079** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Emendas Impositivas 8
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1645

24 de novembro de 2025

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI – implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica.

VII – garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I – DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;

II – DEMONSTRATIVO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – DEMONSTRATIVO III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

VI – DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII – DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

VIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único – Os demonstrativos I, II e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais s Providencias, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco

reais e cinquenta e nove centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência de até 3,0 % da receita corrente liquida, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Atender ainda que parcialmente déficit financeiro equivalente a dívida de curto prazo.

IV– Atender Emendas Impositivas

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a

frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Nos moldes do art. 165 § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual conterá autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 19% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 – Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art. 167, VI da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Art. 21 – Fica assegurada a inclusão de projetos de iniciativa popular na proposta orçamentária, desde que de acordo com a legislação vigente e no limite máximo de até 0,5% das receitas de recursos próprios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do ‘caput’;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do ‘caput’.

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou

em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - Comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – Estar em condições satisfatória de funcionamento;

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV – Estar certificada junto ao respectivo conselho fiscal;

V- Aplicar ao menos 80% de sua receita total na atividade afim;

VI – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

Art. 27 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 24 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 24/11/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 24/11/2025.

.....

Lei Ordinária Nº 1646

24 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Colômbia, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e

necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

.

IV - Anexo IV - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos II e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 24 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 24/11/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 24/11/2025.

.....

Lei Ordinária Nº 1647
24 de novembro de 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de COLÔMBIA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos, fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 72.690.350,00 (Setenta e dois milhões seiscentos e noventa mil trezentos e cinqüenta reais).

I – Orçamento Fiscal está fixado em R$ 50.339.238,00 (Cinqüenta milhões trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.351.112,00 (Vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e um mil cento e doze reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em .R$)

1100-Receitas de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	8.036.158,00

1200-Receitas de Contribuições	350.000,00
1300-Receita Patrimonial	131.300,00
1700-Transferências Correntes	91.213.042,00
1900-Outras Receitas Correntes	79.500,00
Total da Receita Bruta	**99.810.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	12.829.000,00
Total da Receita Corrente	**86.981.000,00**

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	19.000,00
Total da Receita de Capital	**19.000,00**

Total Geral da Receita	**87.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	4.077.000,00
02 – Poder Executivo	82.923.000,00
Total do Orçamento por Órgão	**87.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	**81.062.883,66**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	46.323.938,01
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	34.658.845,65
4 - Despesas de Capital	**4.334.856,00**
4.4 – Investimentos	3.134.956,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.200.000,00
9 - Reserva de Contingência	**1.602.260,34**
9.9 – Reserva de Contingência	1.602.260,34
Total do Orçamento	**87.000.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	4.077.000
04 – Administração	7.191.795
08 – Assistência Social	3.207.892
10 – Saúde	22.041.653
12 – Educação	29.193.769
13 – Cultura	900.901
15 – Urbanismo	10.087.317
16 – Habitação	520.101
18 – Gestão Ambiental	738.603
20 – Agricultura	1.566.051
23 – Comércio e Serviços	296.224
25 – Energia	748.001
26 – Transporte	362.500
27 – Desporto e Lazer	1.248.038
28 – Encargos Especiais	3.217.895
99 – Reserva de Contingência	1.602.260
Total do Orçamento	**87.000.000,00**

Artigo 4°- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de excesso de arrecadação através de convênios/contratos de repasse e outras transferências voluntárias na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

d) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

e) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

.....

Lei Ordinária Nº 1648
24 de novembro de 2025

Institui o Dia Municipal dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do município de Colômbia – SP e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Colômbia – Estado de São Paulo, o "Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único: O Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, se previamente solicitado, no que for legalmente possível.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 24 de novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 24/11/2025*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 24/11/2025*.*

.....

Emendas Impositivas

EMENDA IMPOSITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

- O valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição de sensores para monitoramento de glicemia intertiscial (sensores FreeStyle Libre 2 Plus).

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 4.014,46 (quatro mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas.

Art. 3º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Obras e Serviços Municipais, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de terreno na Vila Pirajá, para a construção de uma praça pública.

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 5° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 6º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Aparecido Daniel Pimenta

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a construção de 02 (duas) academias da saúde, sendo 01 (uma) na sede do Assentamento Formiga e 01 (uma) na sede do Assentamento Perdizes.

- O valor de R$ 19.014,46 (dezenove mil, quatorze

reais e quarenta e seis centavos) para a aquisição de medicamentos de alto custo.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da instituição MSMC - Mãos que Salvam Mãos que Curam.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Art. 4° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 5º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Fernando de Souza Tamburus

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 003 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 44.507,23 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos) para a aquisição de medicamentos.

- O valor de R$ 44.507,23 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos) para a aquisição de mobiliário para o Hospital Municipal "Julio Rodrigues de Paula".

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção e custeio da instituição MSMC - Mãos que Salvam Mãos que Curam.

- O valor de R$ 39.014,46 (trinta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Art. 4° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 5º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Marcio Lopes de Oliveira

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 004 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da instituição MSMC - Mãos que Salvam Mãos que Curam.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Art. 4° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 5º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Roberto José Custódio Júnior

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 005 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para manutenção e custeio da instituição MSMC - Mãos que Salvam Mãos que Curam;

- O valor de R$ 9.014,46 (nove mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas.

Art. 3º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Obras e Serviços Municipais, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de terreno na Vila Pirajá, para a construção de uma praça pública.

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 5° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 6º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Diogo Silva Zaggo

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 006 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a

Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 14.014,46 (quatorze mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas.

Art. 3º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para ações sociais e nos atendimentos às famílias, quanto para melhoria da infraestrutura dos prédios do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o CCI (Centro de Convivência do Idoso).

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 5° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 6º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Deivid Romario Romão

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 007 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 48.028,92 (quarenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas;

- O valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para manutenção e custeio da instituição MSMC - Mãos que Salvam Mãos que Curam.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 4° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 5º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Rinaldo Nozaki

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 008 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos) para a atenção

integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 3° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 4º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Adelmo Nozaki

.....

EMENDA IMPOSITIVA N° 009 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, QUE *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*

O Vereador abaixo assinado, com base no artigo 150-A da Lei Orgânica do Município de Colômbia, apresenta a devida EMENDA IMPOSITIVA, nos termos abaixo:

Altera o Projeto de Lei nº 17, de 29 de setembro de 2025, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colômbia para o exercício financeiro de 2026"*, modificando os valores de dotações consignadas no Projeto de Lei, conforme segue:

Art. 1º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 89.014,46 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos) para a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), custeio e manutenção do Centro de Atendimento a Estudantes com Deficiência - CAED.

Art. 2º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a instalação de um parquinho infantil na Creche do Povoado de Laranjeiras.

Art. 3º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, ficando criada a seguinte ação:

- R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 4º Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal - Agricultura e Meio Ambiente, ficando criada a seguinte ação:

- O valor de R$ 9.014,46 (nove mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos) para manutenção e custeio da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal de Colômbia – Quatro Patas.

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-função: 99.999 - Reserva de Contingência

Funcional-Programática: 99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: (-) R$ 178.028,92 (cento e setenta e oito mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 6° Fica adequado o projeto original com a criação do novo elemento, alterando os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os seus anexos.

Art. 7º Ficam alterados, a fim de compatibilização com as alterações acima propostas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Leandro Ramos Rodrigues

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 49/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2025

A Prefeitura Municipal de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados que o edital supracitado.

OBJETO: aquisição de um equipamento de raios-x digital para substituir o aparelho analógico obsoleto existente. o novo equipamento, que deverá ser microprocessado e fixo, servirá para uso em diagnósticos por imagem na secretaria municipal de saúde de Colômbia, SP. Abertura das Propostas: 04/12/2025 às 14:00 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira no Setor de Licitações ou pelo site https://www.colombia.sp.gov.br/ e https://licitanet.com.br/; quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço Rua José da Mata, nº 668 - Centro ou

pelo tel: (xx17) 3335-8517. Colômbia-SP, 21/11/2025. Júlio Cesar dos Santos – Prefeito.

.....